



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 29/2023

DATA: 31/05/2023

EMENTA: Dispõe sobre a denominação da Estação Cidadania do Esporte "Vereador Sérgio Hanich", ginásio público esportivo localizado dentro do Parque do Trabalhador, situado no Bairro Rincão.

AUTOR: Vereador Gustavo Finck

RELATÓRIO

O Vereador Gustavo Finck apresentou à Câmara Municipal, em 31 de maio de 2023, o Projeto de Lei nº 29/2023, o qual dispõe sobre a denominação da Estação Cidadania do Esporte "Vereador Sérgio Hanich", ginásio público esportivo localizado dentro do Parque do Trabalhador, situado no Bairro Rincão. O projeto foi lido no expediente de 05/06/2023, conforme Ata nº 33/2023. A Procuradoria fica dispensada de emitir parecer jurídico, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2022 da Procuradoria-Geral.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sabe-se que a denominação de logradouros e próprios públicos deve observar as disposições previstas nas Leis nº 3.275/2020 e Lei nº 3.245/2019, alterada pela Lei nº 3.409/2022.

Numa análise minuciosa do feito em tela, esta Relatoria constata a inobservância aos requisitos previstos na Lei nº 3.245/2019, alterada pela Lei nº 3.409/2022. Isso porque dispõe o § 4º do art. 1º:

Art. 1º A denominação de logradouros públicos no território do Município terá, abaixo desta, os títulos e qualificações quando se tratar de pessoas físicas, e uma identificação sucinta nos demais casos.

[...]

§ 4º A denominação dos logradouros públicos no território do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



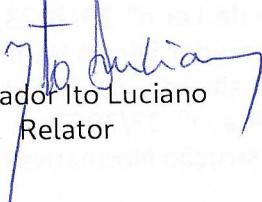
deverão conter a descrição com base no Cadastro Digital emitido pelo órgão municipal competente, comprovando que o logradouro não possui denominação atual, além da referência à denominação do bairro, loteamento, numeração inicial e final da quadra conforme quadrante onde se situa no mapa da cidade.

Com efeito, referida previsão aplica-se ao presente caso, em observância ao art. 37 da Lei nº 3.275/2020.

Ou seja, nota-se que o autor não apresentou documento que é indispensável à propositura de projetos que denominem logradouros e próprios públicos, a ser emitido pelo órgão municipal competente.

Além do mais, no ofício de nº 08/2023, apresentado por um dos autores, há menção de que existiu uma negativa, por parte do Executivo, no fornecimento da documentação solicitada para o fim de instruir o presente projeto. Contudo, não há qualquer comprovação de que houve, de fato, tal negativa.

Com isso, tendo em vista que é do autor a incumbência de apresentar documentação a instruir a proposição, entende este Relator por opinar pela Antijuridicidade da proposição, exarando seu voto desfavorável, proporcionando ao autor a sua cientificação, para que, querendo, apresente alternativamente (I) o documento autorizativo à denominação, previsto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 3.245/2019, alterada pela Lei nº 3.409/2022; (II) a negativa emitida pelo Poder Executivo; (III) ou impugne a presente decisão.


Vereador Ito Luciano
Relator

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha, por unanimidade, o parecer do Eminente Relator, determinando a notificação do autor para que apresente a documentação indicada ou impugne a presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento da proposição.

Notifique-se o autor.

Novo Hamburgo, 12 de junho de 2023.


Vereador Ricardo Ritter - Ica
Presidente


Vereador Enio Brizola
Secretário